

### 5.1.1. Aluno Convênio

O aluno que vem para a UFSC, seja doutorando por conta de programa de Doutorado sanduíche no Brasil ou no Exterior ou mestrando, deve ser registrado no CAPG como “Aluno Convênio”.

**Etapa 1 - O Coordenador deverá passar para a secretaria um documento que solicite o registro do aluno como “Aluno Convênio” na UFSC e que contenha os seguintes dados:**

1. Nome do aluno que virá fazer o estágio na UFSC.
2. Universidade o qual está vinculado.
3. Área de concentração, linha de pesquisa e Orientador desse aluno no programa na UFSC.
4. Qual o período (data de início e data de término) que o aluno fará o estágio na UFSC.

**Etapa 2 - Ao aluno deve-se solicitar a entrega, na secretaria, dos seguintes documentos:**

1. Cópia da carteira de identidade e CPF, se brasileiro. Se estrangeiro, precisa apresentar cópia do passaporte com visto de estudante para no mínimo o período em que fará o curso na UFSC.
2. Histórico do curso na Universidade no qual tem vínculo.
3. Carta do orientador do aluno no programa de pós-graduação de origem, assinada pela coordenação, justificando a necessidade do estágio na UFSC, constando as atividades e o período para a sua realização.
4. Endereço, telefone e e-mail para contato.
5. Demais documentos que sejam necessários para a secretaria poder registrá-lo no CAPG.

Obs. 1: Após o término do período de estágio do aluno convênio é necessário fazer o encerramento do seu cadastro em “Situações Especiais” no CAPG. Veja o item 5.8 deste capítulo para saber como proceder.

Obs. 2: Alunos que venham para UFSC através de convênio de Co-Tutela não deverão ser registrados como aluno convênio, mas sim como alunos regulares, pois os alunos de Co-Tutela devem cumprir todos os requisitos de um aluno regular.

Obs. 3: O aluno convênio possui acesso à Biblioteca Universitária para empréstimo de livros e pode utilizar os benefícios do Restaurante Universitário como estudante regular.

Obs. 4: O aluno convênio pode retirar declaração e histórico através do CAPG on line.

Obs. 5: Casos particulares devem ser esclarecidos com a pró-reitoria.

### 5.1.2. Mudança de Nível

A Resolução n. 05/Cun/10 estabelece os critérios para a mudança de nível no Art. 31, definindo que “até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento do programa.”

O Parágrafo único deste artigo estabelece que “para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º do art. 29.”